



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 738/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual
Alterou a redação do inciso I do art. 5º da Lei nº 720/2012, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leandro Ferreira, para o exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

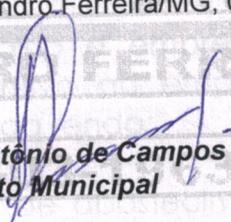
A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei 720, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros percentuais) do valor total do orçamento nas dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilização de anulação total e/ou participação de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/64".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 05 de Dezembro de 2013.


Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

CERTIFICO que Lei nº 738/2013
de 05 de 12 de 2013 foi publicado
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 05 de Dezembro de 2013
Responsável - Mat: 211